



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

PUBLICADO

Lauro de Freitas 14/03/2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Milton Moreira Filho
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº 048/2022

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO ROTA DO SABER**, composto pela empresa **J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 20.555.337/0001-72, sediada na Avenida Luís Viana Filho, 6462, Edf. Manhattan Square Wall Street East, sala 915, Patamares, Salvador, Bahia, CEP: 41680-400, e a empresa **VRV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.706.967/0001.63, sediada na Avenida Doutor Lauro Mota, SN, Loja 111, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48700-000, tendo como representante do Consórcio, o Sr. **JARDEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 35.802.636-2 e CPF nº 286.310.198-60, e tendo como sede do CONSÓRCIO a Avenida Luís Viana Filho, 6462, Edf. Manhattan Square Wall Street East, sala 915, Patamares, Salvador, Bahia, CEP: 41680-400, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.0. O presente Contrato, resultante do **RDC – Nº 001/2021**, nos termos do **Processo Administrativo – Nº 7.785/2021**, tem por objeto à **Contratação de Empresa Especializada para contratação integrada para elaboração e desenvolvimento dos projetos básicos e executivos para obras e serviços de engenharia, e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final, com as built, de dois complexos educacionais infanto-juvenis multiusos, nas localidades de Vida Nova e Quingoma, em Lauro de Freitas-Ba. Conforme Termo de Referência em CD anexo neste Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.**

1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.

1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, **RDC – Nº 001/2021**, seus **Anexos** e a **Proposta de Técnica e de Preços** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução do objeto deste Edital será de no máximo 1.095 (mil e noventa e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.




RAPHAEL S. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC -- Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

2.2. O prazo de vigência do contrato, contado em dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 90 (noventa) dias para expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um total de 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) dias.

2.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial do Município” e entrega da Garantia, na Unidade de Finanças da Município de Lauro de Freitas, e após emissão da Licença de Implantação – LI e da Autorização de Supressão Vegetal – ASV, quando for o caso.

2.4. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

2.5. O termo inicial da vigência contratual será o da assinatura do contrato e o prazo para entrega final do objeto se iniciará da data da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado por **Execução Indireta** sob o **Regime de Contratação Integrada**, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta de Preços**.

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO RECURSOS

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em R\$ 11.129.800,00. (Onze milhões cento e vinte e nove mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica **FUNDEF – Precatório, 12.368.0009.1850 Expansão da Rede Municipal de Ensino 449051.01, Fonte 95 – Fundo Municipal de Educação 1001**.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

5.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

RAPHAEL C. L. GUIMARAES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

5.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Termo de Referência, e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

5.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:

5.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece este Termo de Referência.

5.5.1. O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 5.1, para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas das obras e serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.

5.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

5.6.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.

5.6.1.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.

5.8. Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

5.10. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO

6.1. Para Garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA terá que prestar garantia nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no percentual de **5,0 % (cinco por cento)** do valor deste Contrato;

6.2. A Caução em Dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A Caução de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. O objeto do Termo de Referência será executado pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666, de 1993 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7.1.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1.1. Entregar os Planos, Laudos e Relatórios no prazo previsto no Termo de Referência;

7.1.1.2. Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;

7.1.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos nestes Termos de Referência;

7.1.1.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;

7.1.1.6. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

MANOEL CARLOS GUIMARÃES
Secretário do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

7.1.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

7.1.1.8. Executar os serviços conforme especificações destes Termos de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.1.9. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Recebimento do contrato, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.1.10. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.1.1.13. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.

7.1.1.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

8.1.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

A


RAPHAEL C. L. GUIMARAES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

- 8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;
- 8.1.5. Atestar as Notas Fiscais / Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;
- 8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela SEINFRA, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.
- 9.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 9.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 9.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 9.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 9.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.7. Será vedada a subcontratação total do objeto.
- 9.8. Caso ocorra à subcontratação citada no subitem 9.1, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

④


RAPHAEL C. L. GUIMARAES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

9.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no §1º do Artigo 86, da Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30(trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos sub-itens 10.1.1. e 10.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova Licitação para o mesmo fim.

10.3. Aplicadas às multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

10.4. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo dos disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros Contratos;

10.8. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

MICHAEL Q. L. GUIMARAES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos no item 5 deste TR, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS.

11.2. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.

11.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.4. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.

11.5. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.6. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

11.7. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

11.9. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.10. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

11.11. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.12. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da CND/ Receita Federal, Fazenda Nacional e INSS (Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e a Fazenda Nacional), inclusive quanto a Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS) e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;


R. L. GOIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no Parágrafo 2º do Art. 79, e nos Incisos III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

A


PAULO L. GUIMARAES
Secretário do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já numerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo de vigência deste Contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, Parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[N1x \frac{Ti - T0}{T0} + N2x \frac{Ei - E0}{E0} + N3x \frac{CAi - CA0}{CA0} + N4x \frac{MPI - MP0}{MP0} + N5x \frac{Fi - F0}{F0} + N6x \frac{MOi - MO0}{MO0} + N7x \frac{MEi - ME0}{ME0} \right]$$

Onde:

1. R: valor do reajustamento
2. V: valor a ser reajustado

RAFAEL C. L. GUIMARÃES
Prestador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

3. N1: percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.
4. N2: percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.
5. N3: percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.
6. N4: percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.
7. N5: percentual de ponderação de serviços de Ferro, Aço e Derivados frente à totalidade dos serviços a executar.
8. N6: percentual de ponderação de serviços de Mão-de-Obra Especializada frente à totalidade dos serviços a executar.
9. N7: percentual de ponderação de serviços de Máquinas e Equipamentos Industriais frente à totalidade dos serviços a executar
10. Ti: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
11. To: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.
12. Ei: Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
13. Eo: Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO 159428, correspondente a data de apresentação da proposta.
14. CAi: Refere-se à coluna 40 da FGV – Estruturas de Obras em Concreto Armado, cód. AO159665, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
15. CAo: Refere-se à coluna 40 da FGV – Estruturas de Obras em Concreto Armado, cód. AO159665, correspondente à data de apresentação da proposta.
16. MPi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. AO 1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
17. MPo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. AO 1006821, correspondente à data de apresentação da proposta.
18. Fi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica Básica, cód. AO 1006823, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
19. Fo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica Básica, cód. AO 1006823, correspondente à data de apresentação da proposta.
20. MOi: Refere-se a coluna 72A da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO1004914, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

FAÉLCIO GUIMARAES
Prefeito do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC – Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

21. MOo: Refere-se a coluna 72A da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO1004914, correspondente à data de apresentação da proposta.
22. MEi: Refere-se ao IPA - Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. AO 1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta
23. MEo: Refere-se ao IPA - Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. AO 1006825, correspondente à data de apresentação da proposta.
- 14.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- 1- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
 - 2- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
 - 3- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.
- 14.3. Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, são apresentados abaixo:

Município	Fator						
	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7
Lauro de Freitas - Ba	0	84	16	0	0	0	0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;
- 15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RDC -- Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07.785/2021

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

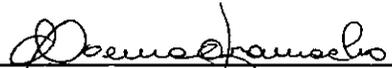
16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 14 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE

Sr^a. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Vânia Maria Galvão de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

PMLE / SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr^a. Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretária Municipal


CONSÓRCIO ROTA DO SABER – CONTRATADA


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA